

30. LEI ESTADUAL 11.573/2021 (PLO 276/2020): INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS AVENTUREIROS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ESTADUAL 11.573/2021

Institui o Dia Estadual dos Aventureiros, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Maranhão o “Dia Estadual dos Aventureiros”, a ser comemorado anualmente no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A data comemorativa do “Dia Estadual dos Aventureiros” será comemorada anualmente no 4º (quarto) sábado do mês de maio.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado do Maranhão para eventos culturais e religiosos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 21 de julho de 2020.